



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2022

Dispõe sobre a dispensa de Parecer Jurídico em Projetos de Lei que envolvam a denominação de próprios municipais.

A PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, através de seu Procurador-Geral, no uso de atribuições legais, Resolve:

Art. 1º A Procuradoria-Geral fica dispensada de exarar Parecer Jurídico nos Projetos de Lei que envolvam a denominação de próprios municipais.

Parágrafo único. Para fins do disposto na presente regulamentação, consideram-se próprios municipais os bens públicos de uso comum do povo ou especial, tais como:

I – as vias, os logradouros públicos;

II – rótulas ou rotatórias;

III – pontes, viadutos ou escadarias;

IV – os prédios públicos onde funcionem serviços públicos ou de natureza pública;

V – as áreas destinadas a prática de esportes e de lazer;

VI – os parques, praças, canteiros, ou jardins

VII – as reservas florestais e de proteção ambiental;

VIII – as obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;

Art. 2º O setor administrativo competente observará os requisitos formais impostos pela Lei Complementar Municipal n.º 3.275, de 04 de dezembro de 2020 e Lei Municipal n.º 3.245, de 17 de dezembro de 2019, e realizará a devida tramitação e prosseguimento dos processos legislativos que envolvam projetos normativos envolvendo a denominação de próprios municipais, tornando-se desnecessário o encaminhamento ao órgão da Procuradoria-Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parágrafo único. Caso haja dúvida pertinente acerca de matéria jurídica que envolva a aplicação, a interpretação das leis referidas no caput, ou, ainda, acerca dos requisitos necessários ao prosseguimento do devido processo legislativo, o agente público competente poderá solicitar a elaboração de Parecer Jurídico visando a dirimir controvérsias eminentemente técnico-jurídicas, observado o processo de requerimento previsto na Resolução n.º 02/2022, a qual dispõe sobre a organização, atribuições, regime de trabalho, procedimentos e atos administrativos da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, em
Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2022.

Deivid Amaral da Luz
Procurador-Geral
OAB/RS n.º 95.241